



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 049/2025, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera número de cargos das Leis Municipais nº 2.544/2025, nº 2.552/2025, nº 2.557/2025 e 2.572/2025 e dá outras providências.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o número de cargos a serem contratados temporariamente na função de Monitor de Educação Especial, conforme previsto no Art. 2º da Lei Municipal nº 2.544/2025, de 07 de janeiro de 2025, alterada pela Lei nº 2.552/2025, de 12 de fevereiro de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 2.557/2025, de 17 de março de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 2.572/2025, de 12 de junho de 2025, passando a ser:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
06 (01+01+02+01+01)	Monitor de Educação Especial	40h

Parágrafo Único. Serão contratados os servidores do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025, observada a ordem de classificação, não sendo suprida a necessidade, será aberto novo Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA do presente exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO/ RS,
26 DE SETEMBRO DE 2025.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que propõe alterações nas Leis Municipais nº 2.544/2025, Nº 2.552/202, nº 2.557 e nº 2.572/2025 com o objetivo de **ampliar o número de cargos temporários nas funções de Monitor de Educação Especial**, em consonância com as reais necessidades da rede municipal de ensino.

A presente proposição decorre da **constatação de aumento expressivo na demanda por atendimentos especializados e individualizados no ambiente escolar**, sobretudo para alunos com necessidades especiais, transtornos de desenvolvimento e algumas privações específicas. Atualmente, o número de monitores disponíveis tem se mostrado insuficiente para garantir o adequado acompanhamento pedagógico e a inclusão escolar desses estudantes, o que exige a ampliação imediata dos contratos vigentes.

A contratação prevista seguirá rigorosamente a ordem de classificação dos Processos Seletivos Simplificados já realizados, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade e economicidade. Caso não sejam supridas as vagas com os candidatos classificados, serão abertos novos certames com a devida publicidade e transparência.

Importante destacar que a medida proposta está fundamentada no interesse público relevante e urgente, atendendo ao princípio da continuidade do serviço público, previsto na Constituição Federal, e às obrigações do Município com a oferta de uma educação pública de qualidade e inclusiva.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei em caráter de **URGÊNCIA**, reconhecendo sua importância para o bom funcionamento da rede municipal de ensino e para a promoção de uma educação mais justa, segura e eficiente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO/RS,
26 DE SETEMBRO DE 2025.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.